



LEI N.º 4949/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 27 DE MAIO DE 1994.

Germano Coelho
GERMANO COELHO

PREFEITO

Art. 1º - Ficam transferidos para a Administração Direta Municipal, vinculados à Secretaria de Saúde, os cargos efetivos da Fundação de Saúde de Olinda, integrantes do anexo 2 da Lei Delegada nº 07, de 30 de dezembro de 1991, cuja nomenclatura e quantitativos são os adiante discriminados:

C A R G O S

QUANTITATIVOS

Biomédicos e Farmacêutico	15
Enfermeiro	30
Fisioterapeuta	04
Fonoaudiólogo	02
Médico	146
Nutricionista	02
Odontólogo	70
Sanitarista	20
Terapeuta Ocupacional	02
Veterinário	10

Art. 2º - Fica criado o Grupo Ocupacional Saúde - GOS, composto pelos cargos referidos no artigo anterior, com vencimentos expressos em Unidade Real de Valor - URV, diferenciados em razão de carga horária semanal de trabalho, de acordo com o quadro que constitui o anexo único desta lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos constantes do quadro referido neste artigo variam gradativamente, a partir de 1º de abril próximo passado, até o mês de junho de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Art. 3º - Dos 100 (cem) cargos de Auxiliar de Enfermagem constantes do anexo 02 da Lei Delegada nº 07/91, 58 (cinquenta e oito) ficam transformados em Atendentes de Enfermagem.

Art. 4º - Ficam igualmente transferidos da Fundação de Saúde de Olinda para a Administração Direta Municipal, vinculados à Secretaria de Saúde, os cargos referidos no anexo 02 da Lei Delegada nº 07/91 e no art. 3º desta Lei, de acordo com a discriminação a seguir:

<u>C A R G O S</u>	<u>QUANTITATIVOS</u>
Agente de Saúde	55
Atendente de Enfermagem	58
Auxiliar de Enfermagem	42
Fiscal de Saúde Pública	15
Técnico de Laboratório	10
Técnico de Higiene Bucal	15

Parágrafo Único - A transferência prevista neste artigo estará sujeita à comprovação, pelo servidor da habilitação exigida para o exercício do cargo.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, ao enquadramento de pessoal existente na Secretaria de Saúde, nos cargos para ela transferidos por força desta lei.

§ 1º - Será enquadrado, na forma deste artigo, o pessoal que foi admitido no serviço público municipal para cargos de nomenclatura idêntica à dos ora transferidos.

§ 2º - Excetuam-se da regra estabelecida no "caput" deste artigo os servidores que foram admitidos no serviço público municipal como farmacêutico e como biomédico, os quais passarão a ocupar o cargo de BIOMÉDICO E FARMACÊUTICO.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

03

Fis. _____

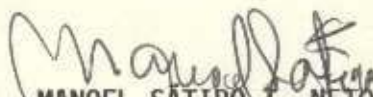


custeadas com recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

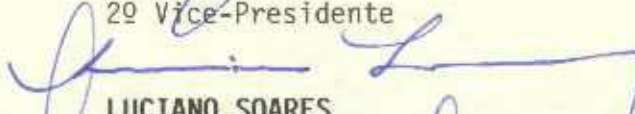
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Delegada nº 06 de 01 de novembro de 1991.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de maio de 1994.


MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário